



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 011/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 014/2024, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 21 de fevereiro de 2024 apresentou o Projeto de Lei n° 014/2024, que “ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios de Paraná–AMP e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, que inicialmente, cumpre informar que, desde o ano de 2015, o Município de Guaíra vem utilizando o diário eletrônico da AMP para publicação dos Atos Oficiais deste Poder Executivo Municipal, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 02/2011. Tal plataforma é utilizada pela imensa maioria dos municípios do Estado do Paraná, em atenção ao princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de modo que, proporciona uma veiculação ampla dos atos administrativos e da legislação municipal.

Ocorre que o pagamento para manutenção da AMP e utilização do diário eletrônico vinha sendo realizado por meio da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, a qual este Município é associado. Entretanto, após Assembleia Geral da AMP realizada em novembro de 2023, restou aprovado por unanimidade que o pagamento da contribuição em favor da Associação deve ocorrer de forma individualizada por cada município filiado à associação, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.341/2022, conforme disposto no Ofício nº 362/2023 que segue anexo.

A contribuição utiliza como critério a quantidade de habitantes do município filiado e, considerando a tabela de valores definida por meio da Resolução AMP nº 001/2024, o Município de Guaíra se encontra na faixa de 30.565 a 37.356 habitantes. Deste modo, estipulou-se como contribuição mensal o valor de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

Neste sentido, este Poder Executivo Municipal foi provocado pela Associação para regularização da filiação visando manter as publicações junto ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná, por meio da AMP, assim como vem sendo realizado, trazendo segurança jurídica às publicações, garantindo autenticidade, integralidade e validade jurídica dos documentos publicados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Importante ressaltar que além da utilização da plataforma para publicação dos Atos Oficiais, o Município de Guaíra estaria bem representado institucionalmente nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, além do aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

O Parecer Jurídico nº 015/2024 - I, do advogado público desta casa, documento anexo, conclui que o presente projeto está formalmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei. Portanto, portanto, não há óbice quanto sua aprovação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e não havendo óbice quanto sua aprovação, voto pela admissibilidade de tramitação do projeto de lei nº 014/2024.

Sala de Reuniões, em 06 de março de 2024.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 014/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 06 de março de 2024.

RUAIFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

Karina Bach
KARINA BACH
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária
11/03/2024*